

**LEI Nº 13.996 DE 07 DE JANEIRO DE 2011**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Qualidade de Vida a ser realizada, anualmente, em julho, iniciando-se no primeiro domingo de julho.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Qualidade de Vida tem por objetivo a realização de atividades que objetivem conscientizar e demonstrar à população que cada indivíduo tem um papel ativo a desempenhar, na manutenção do seu bem-estar e de sua saúde.

Parágrafo único - As atividades da Semana Municipal da Qualidade de Vida podem ser realizadas por quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham interesse na consecução dos objetivos previstos para a Semana Municipal da Qualidade de Vida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 07 de janeiro de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria: Vereador Petterson Prado**

**Protocolado nº 10/08/12.389**